

LEI Nº080 DE 25 DE NOVENBRO DE 1993.

Estima e Receita e fixa a Despesa do Municipio para o exercicio de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faco saber que a CAMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Municipio para o exercicio financeiro de 1994, compreendendo:

I - O Orcamento Fiscal referente aos Poderes do Municipio, Orgaos e Fundos instituidos e mantidos pelo poder Publico Municipal;

II - O Orcamento da Seguridade So , que abrange todos os Orgaos e Fundos instituidos e mantidos pelo poder Publico Municipal.

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Municipio, a precos de Junho de 1993. em CR\$ 364.134.100,00 e fixa a despesa em igual importancia.

Art. 3º. - A Receita sera realizada com o produto da arrecadacao dos tributos, contribuicoes e outras Receitas Correntes a de Capital, previstas na Legislacao, discriminadas em anexo parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$ 23.538.900,00
Receita de Contribuições	CR\$ 3.197.100,00
Receita Patrimonial	CR\$ 19.029.900,00
Receita de Serviços	CR\$ 644.600,00
Transferências Correntes	CR\$ 249.290.070,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 5.957.330,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	CR\$ 2.476.200,00
Transferências de Capital	CR\$ 60.000.000,00
T o t a l G e r a l	CR\$ 364.134.100,00

Parágrafo Único - as estimativas da Receita serão atualizadas em 3 de janeiro de 1994, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pela defasagem de junho de 1993 à janeiro de 1994, inclusive os extremos.

Art. 42 - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No Orçamento FISCAL, em CR\$ 269.584.970,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e novecentos e setenta cruzeiros reais);

II - No Orçamento da SEGURIDADE SOCIAL, em CR\$ 94.549.130,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e cento e trinta cruzeiros reais).

Art. 59 - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante no anexo desta Lei, apresenta, por Órgãos, o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal de Pindoretama.....	CR\$ 11.323.000,00
Gabinete do Prefeito.....	CR\$ 15.598.410,00
Secretaria de Administração e Finanças.....	CR\$ 41.004.810,00
Secretaria de Educação e Cultura.....	CR\$ 84.145.310,00
Secretaria de Saúde.....	CR\$ 60.558.490,00
Secretaria de Ação Social.....	CR\$ 17.755.700,00
Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas.....	CR\$ 51.354.350,00
Secretaria de Serviços Públicos.....	CR\$ 41.934.690,00
Reserva de Contingência.....	CR\$ 40.459.340,00

T o t a l G e r a l CR\$ 364.134.100.00

PARAGRAFO UNICO - O Poder Executivo poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 69 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados a preço de junho de 1993, para preços de janeiro de 1994, observada a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o item II, do parágrafo 19, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com item II, do parágrafo 19, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Abrir crédito adicional suplementar, até o limite da receita acumulada, tendo como fonte compensatória a Reserva de Contingência e demais disponibilidades referidas nos itens I, II III e IV, do parágrafo 19, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de convênios e ou de execução delegada;

V - Promover as medidas que se tornarem necessarias a ajustar os dispêndios, ao efetivo comportamento da receita;

VI - Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação desta Lei, o detalhamento da despesa correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

VII - Atraves de Decreto fixar o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das Receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 3 de janeiro de 1994.

Paco da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOITAMA, em 25 de NOVENBRO de 1993.



Regina Iúcia Vasconcelos Albino
PREFEITA MUNICIPAL.